

Regulamenta a realização de viagens de estudo e saídas acadêmicas dos cursos de graduação, de pós-graduação, de idiomas e técnicos

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 27, inciso XXII, do Estatuto da Univates e o Protocolo 32455/24,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 058/Consun/Univates, de 17 de agosto de 2021, que regulamenta a realização de viagens de estudo e demais saídas acadêmicas dos cursos de graduação, de pós-graduação e de idiomas da Universidade do Vale do Taquari - Univates e dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP-Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DAS VIAGENS DE ESTUDO
E DAS SAÍDAS ACADÊMICAS**

Art. 1º As viagens de estudo subdividem-se em:

I – viagens acadêmicas, promovidas pelos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação da Instituição;

II – viagens para realização de cursos ou atividades acadêmicas, promovidas pelo Escritório de Relações Internacionais – ERI.

Art. 2º As saídas acadêmicas são caracterizadas como ações vinculadas obrigatoriamente a algum componente curricular.

**CAPÍTULO II
DAS VIAGENS DE ESTUDO**

Seção I

Dos objetivos e da proposta da viagem de estudo

Art. 3º São objetivos das viagens de estudo:

I – das viagens acadêmicas, oportunizar ao estudante desta Instituição:

a) a ampliação do campo de experiências práticas ou acadêmicas vinculadas ao objeto de estudo do curso que frequenta;

b) possibilidades de refletir e de comparar experiências vividas no curso com as realizadas em outros locais do País e do mundo.

II – das viagens para realização de cursos de idiomas:

a) aperfeiçoar-se em idioma estrangeiro;

b) vivenciar aspectos culturais que possibilitem a construção de visão diferenciada e multidisciplinar.

Art. 4º As propostas de viagem de estudo devem ser autorizadas previamente observando o quadro a seguir:

Cursos	Autorização
a) nos cursos técnicos	Deve ser da Direção do CEP, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino.
b) nos cursos de graduação	Deve haver previsão no Projeto Pedagógico do Curso, que é aprovado pelo Consun.
c) nos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	Deve haver previsão no Projeto de Curso, que é aprovado pelo Consun.
d) nos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Deve haver previsão no Projeto de Curso, que é aprovado pelo Consun.
e) nos cursos promovidos pelo ERI	Deve ser da Reitoria.

Parágrafo único. O aproveitamento da viagem de estudo segue o determinado em resolução específica.

Seção II

Da representação institucional

Art. 5º As viagens de estudo devem ser acompanhadas por um responsável, podendo ser um(a) professor(a) ou um responsável indicado pelo ERI.

§ 1º Nas viagens acadêmicas, um responsável acompanha o grupo e representa oficialmente a Instituição.

§ 2º Em viagens acadêmicas internacionais, recomenda-se que haja dois responsáveis acompanhantes.

§ 3º Nas viagens ao exterior para realização de cursos diversos, como de idiomas, o responsável pelo grupo é designado pelo ERI, não precisando ser

necessariamente um(a) professor(a) da Instituição.

Art. 6º O(A) professor(a) acompanhante deve solicitar, quando necessário, dispensa de suas atividades, conforme regulamentação interna.

Parágrafo único. Nenhum(a) professor(a) receberá dupla remuneração.

Seção III Das obrigações

Art. 7º Compete ao responsável indicado, conforme artigo 5º deste Regulamento:

- I – representar oficialmente a Instituição;
- II – prestar orientação aos participantes sempre que necessário – antes, durante e após a viagem;
- III – efetuar os registros acadêmicos: frequência, notas e outros, quando for o caso;
- IV – avaliar o desempenho dos estudantes, quando for o caso;
- V – apresentar relatório, quando exigido, apontando objetivos atingidos, contatos mantidos e recomendações consideradas oportunas;
- VI – apresentar outros documentos e realizar tarefas que se fizerem necessárias.

Art. 8º Compete ao estudante participante da viagem de estudo:

- I – contratar seguro-saúde internacional, de acordo com as orientações do ERI, quando for viagem internacional;
- II – cumprir o previsto no termo de responsabilidade e de autorização, assinado por ele, conforme Anexo I ou outro que o substitua.

CAPÍTULO III DAS SAÍDAS ACADÊMICAS

Seção I Dos objetivos e da proposta das saídas acadêmicas

Art. 9º As saídas acadêmicas têm como objetivo oportunizar aos estudantes desta Instituição:

- a) ampliar o campo de experiências práticas ou acadêmicas vinculadas ao objeto de estudo do componente curricular que está cursando;
- b) explorar a utilização de espaços não formais no ensino por meio de vivências em campo e processos aplicados;
- c) contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes;

- d) ampliar o espaço da sala de aula e a relação entre teoria e prática;
- e) possibilitar o estabelecimento de fluxo de saberes acadêmicos e populares.

Art. 10. A solicitação da saída acadêmica deve ser encaminhada pelo(a) professor(a) do componente curricular obrigatoriamente 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Seção II

Da representação institucional

Art. 11. As saídas acadêmicas devem obrigatoriamente ser acompanhadas por um(a) professor(a).

Seção III

Das obrigações

Art. 12. Compete ao responsável pela saída acadêmica:

- I – representar oficialmente a Instituição;
- II – prestar orientação aos participantes;
- III – efetuar os registros acadêmicos: frequência, notas e outros, quando for o caso;
- IV – avaliar o desempenho dos estudantes, quando for o caso.

Art. 13. Compete ao estudante inscrever-se e participar da saída acadêmica, cumprindo o previsto no termo de responsabilidade e de autorização, aceito no momento da inscrição (Anexo I).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O auxílio da Univates fica limitado à disponibilidade de recursos, observadas as normas específicas, dentre elas a que trata da política de concessão de auxílios para participação em viagens e eventos.

Art. 15. As viagens internacionais devem ser comunicadas ao ERI e, havendo necessidade, cabe a esse setor prestar o apoio necessário para a organização da viagem e outros encaminhamentos.

Art. 16. As viagens de Vivência Internacional e Vivência em Gestão seguem o estabelecido nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos e em normas complementares.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE AUTORIZAÇÃO

Cláusula 1ª – O(a) estudante, ao se inscrever na atividade, declara ter plena ciência de que se trata de saída/viagem organizada pela Universidade do Vale do Taquari - Univates.

Cláusula 2ª – O(A) firmatário(a) assume o compromisso de inteira responsabilidade por seus atos, ações e omissões na saída/viagem, isentando a Univates de responder por qualquer incidente que venha a ocorrer durante o deslocamento e na estada ou por qualquer conduta do(a) participante, zelando pelos princípios éticos e normas disciplinares da Universidade do Vale do Taquari - Univates.

Cláusula 3ª - O(A) firmatário(a) assume os custos relacionados à atividade, quando esta exigir custeio da sua parte.

Cláusula 4ª - A Instituição reserva-se o direito de realizar a cobrança do custo envolvido na atividade dos inscritos que não participarem da saída/viagem.

Cláusula 5ª – No caso de desobediência às normas impostas e que regem os bons costumes e conduta disciplinada, o(a) participante está ciente de que poderá ser afastado(a) ou desligado(a) da atividade imediatamente e poderá sofrer as penalidades cabíveis.

Cláusula 6ª – Independentemente de outras consequências, o(a) participante firmatário(a) sujeita-se às normas da Univates, inclusive ao regime disciplinar.

Cláusula 7ª – Os estudantes que se inscreverem e assinalarem a opção “deslocamento com carro próprio” concordam em deslocar-se até o local da visita utilizando-se de veículo próprio, mesmo se houver opção de transporte oferecido pela Univates, sendo que, se optarem pelo deslocamento em veículo próprio, assumem a responsabilidade integral por qualquer situação que possa ocorrer no percurso, como acidentes de trânsito, atrasos, despesa de combustível e manutenção do veículo, sem responsabilização da Univates.